



MINISTÉRIO DO ESPORTE

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

TERMO ADITIVO AO TERMO DE DELEGAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE ATLETAS

01/2026

Por meio do presente instrumento, de um lado, a **AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM – ABCD**, Organização Nacional Antidopagem – ONAD, inscrita no CNPJ nº 02.961.362/0006-89, com sede no **Setor Sudoeste, QMSW 4, Lote 4, Edifício Montes, Térreo, Sala T-6, CEP 70680-412, Brasília/DF**, neste ato representada por sua Presidente, **Adriana Taboza de Oliveira**, nomeada por meio da Portaria nº 1834, de 27 de fevereiro de 2023, (SEI nº 18986823), Matrícula SIAPE nº 1732807, doravante denominada **DELEGANTE**, e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF**, entidade nacional de administração do desporto da modalidade futebol, inscrita no CNPJ nº 33.655.721/0001-99, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 130, CEP 22775-055, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Samir de Araújo Xaud**, nomeado em 25 de maio de 2025 (SEI nº 18982774), doravante denominada **DELEGATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DELEGAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE ATLETAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Delegação para Coleta de Amostras Biológicas de Atletas, firmado no âmbito do Processo nº 71000.057806/2025-84.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Delegação para Coleta de Amostras Biológicas de Atletas até **31 de dezembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original, não modificadas por este Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo Aditivo não implica transferência, repasse, descentralização ou qualquer forma de disponibilização de recursos financeiros da Administração Pública à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, permanecendo o instrumento de natureza não onerosa.

4.2. As atividades decorrentes da execução do Termo de Delegação para Coleta de Amostras Biológicas de Atletas continuarão sendo desenvolvidas nos termos pactuados no instrumento original, sem geração de obrigações financeiras entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A DELEGANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no meio oficial, em observância ao princípio da publicidade e à legislação aplicável.

5.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente

instrumento.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

<i>(assinado eletronicamente)</i> AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD) ORGANIZAÇÃO NACIONAL ANTIDOPAGEM (ONAD) DELEGANTE Adriana Taboza Presidente	<i>(assinado eletronicamente)</i> CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) DELEGATÁRIA Samir de Araújo Xaud Presidente
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Samir de Araujo Xaud, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Taboza de Oliveira, Presidente**, em 15/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18966002** e o código CRC **C7BC6E05**.

Referência: Processo nº 71000.057806/2025-84

SEI nº 18966002